

LEGAL ALERT

PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA ATUALIZADA DAS AUTORIDADES EUROPEIAS DE SUPERVISÃO RELATIVA À APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE DIVULGAÇÃO DE FINANÇAS SUSTENTÁVEIS

As Autoridades Europeias de Supervisão (AES) publicaram, em 25 de março de 2022, a versão atualizada da sua [Declaração Conjunta sobre a aplicação do Regulamento relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros](#) (Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis, *Sustainable Finance Disclosure Regulation*, Regulamento SFDR ou SFDR).

Publicada inicialmente em fevereiro de 2021, a versão ora atualizada substitui a Declaração inicial, incluindo um novo cronograma, e, bem assim, referências ao comportamento esperado dos intervenientes no mercado financeiro, no que respeita à quantificação explícita da medida em que os investimentos subjacentes ao produto financeiro financiam atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental (*i.e.*, da extensão com que os investimentos subjacentes ao produto financeiro se encontram alinhados com a taxonomia).

Mantendo os propósitos já assumidos pela Declaração inicial, a saber: *i*) mitigar os riscos de uma aplicação divergente do Regulamento SFDR, *ii*) garantir a respetiva aplicação eficaz e consistente, e *iii*) promover uma supervisão nacional alinhada com os objetivos de fomento da igualdade de condições concorrenciais entre os vários Estados-Membros e da proteção dos investidores, é agora inserida uma referência expressa aos artigos 5.º e 6.º do Regulamento da Taxonomia (também *Taxonomy Regulation*, Regulamento TR ou TR), relativos, respetivamente, à transparência

dos investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental, e à transparência dos produtos financeiros que promovem características ambientais, na divulgação de informações pré-contratuais e nos relatórios periódicos. Por fim, é, ainda, estendido o conjunto das normas do Regulamento SFDR abrangidas pela Declaração.

Considerando, em particular, o adiamento para 1 de janeiro de 2023 da aplicação das normas técnicas de regulamentação (RTS), destinadas a especificar em maior detalhe o teor e a forma de apresentação das informações, desde logo à luz da intenção da Comissão, primeiramente anunciada em julho de 2021, de agrupar todas as 13 RTS do Regulamento SFDR, incluindo os novos poderes introduzidos pelo Regulamento da Taxonomia, num mesmo e único ato delegado, a Declaração conjunta vem agora, na sua versão atualizada, discorrer sobre o impacto deste “atraso” na fiscalização do cumprimento da aplicação das disposições do Regulamento da Taxonomia.

Para o efeito, e começando por esclarecer que o mesmo não impacta na aplicação das disposições do Regulamento da Taxonomia e, em particular, nos deveres de divulgação relativos aos objetivos ambientais a que se refere o artigo 9.º, alíneas a) e b), do referido Regulamento, com aplicação a partir de 1 de janeiro de 2022, a Declaração esclarece qual a expectativa em matéria de fiscalização do cumprimento do Regulamento da Taxonomia, no que respeita ao **período transitório**, compreendido entre **10 de março de 2021** (data de aplicação da maioria das disposições do Regulamento SFDR) e **1 de janeiro de 2023** (data da aplicação das RTS).

Em particular, durante o referido período transitório, a fiscalização do cumprimento do disposto na alínea b) do 1.º parágrafo do artigo 5.º do Regulamento da Taxonomia, relativo à descrição da medida em que os investimentos subjacentes ao produto financeiro financiam atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental, assenta na expectativa do fornecimento de uma **quantificação explícita, através da divulgação numérica sob a forma de percentagem**, da medida em que os investimentos subjacentes ao produto financeiro se encontram alinhados em termos taxonómicos.

Além disso, embora não devam ser utilizadas estimativas, quando a informação não esteja prontamente disponível a partir de divulgações públicas por parte das empresas beneficiárias do investimento, **os intervenientes no mercado financeiro poderão confiar em informação**

equivalente sobre o seu alinhamento com a taxonomia obtida diretamente das empresas beneficiárias do investimento ou de terceiros.

Esta divulgação genérica poderá, até à aplicação das RTS, ser acompanhada de uma clarificação qualitativa, explicativa de como o produto financeiro considera a determinação da proporção de investimentos alinhados com a taxonomia, avançando-se como exemplo a identificação das fontes de informação usadas para efeitos de uma tal determinação. Esta clarificação deverá ser precisa relativamente ao alinhamento taxonómico dos investimentos subjacentes ao produto financeiro e não deverá divulgar mais informação do que aquela exigida pelo artigo 5.º do Regulamento da Taxonomia.

Em linha com o adiamento da aplicação das RTS para 1 de janeiro de 2023, a Declaração Conjunta apresenta um novo cronograma relativo ao cumprimento das obrigações em matéria de transparência, com os prazos a considerar para efeitos de apresentação das divulgações periódicas. Sumariamos, abaixo, **as principais alterações a esse quadro resumo das obrigações de divulgação.**

Artigos a considerar	Aplicação das obrigações de nível 1	Data original de aplicação das disposições RTS	Data atualizada de aplicação das disposições RTS
<u>Artigo 3.º SFDR</u> Nível das entidades – políticas de risco de sustentabilidade	10 de março de 2021	N/A	N/A
<u>Artigos 4.º, n.º 1, al. a), 4.º, n.º 2, 4.º, n.º 3, 4.º, n.º 4 e 4.º, n.º 5, al. a) SFDR</u> Nível das entidades – Principais Impactos Adversos de Sustentabilidade (<i>Principal Adverse Impact – PAI</i>) das suas decisões de investimento e fatores de sustentabilidade	10 de março de 2021 (30 de junho 2021 para intervenientes no mercado financeiro ou empresas-mãe de intervenientes no mercado financeiro com mais de 500 trabalhadores)	1 de janeiro de 2022 Período de referência: 1 de janeiro de 2022 – 31 de dezembro 2022 Data de publicação: 30 de junho de 2023	1 de janeiro de 2023 Período de referência: 1 de janeiro de 2022 – 31 de dezembro 2022 Data de publicação: 30 de junho de 2023
<u>Artigos 4.º, n.º 1, al. b), 4.º, n.º 5, al. b) SFDR</u>	10 de março de 2021	1 de janeiro de 2022	1 de janeiro de 2023

Nível das entidades – Não consideração dos PAI ao nível das entidades			
<u>Artigo 5.º SFDR</u> Nível das entidades – Coerência das políticas de remuneração com a integração dos riscos de sustentabilidade	10 de março de 2021	N/A	N/A
<u>Artigo 6.º SFDR</u> Nível de produto e aconselhamento financeiro – Integração dos riscos de sustentabilidade nas decisões de investimento e aconselhamento de investimento	10 de março de 2021	N/A	N/A
<u>Artigo 7.º, n.º 1 SFDR</u> Nível dos produtos – Consideração dos PAI a nível do produto	30 de dezembro de 2022	N/A	N/A
<u>Artigo 7.º, n.º 2 SFDR</u> Nível dos produtos – Sem consideração dos PAI a nível do produto	10 de março de 2021	N/A	N/A
<u>Artigo 8.º SFDR e artigo 6.º TR</u> Nível dos produtos – Divulgações pré-contratuais para produtos que promovam características ambientais ou sociais	1) 10 de março de 2021; 2) 1 de janeiro de 2022 para as divulgações relativas à taxonomia para os objetivos ambientais referidos no artigo 9.º, al. a) e al. b) TR; 3) 1 de janeiro de 2023 para as divulgações relacionadas com a taxonomia para os objetivos ambientais referidos no artigo 9.º, al. c) a al. f) TR.	1) 1 de janeiro de 2022; 2) 1 de janeiro de 2022 para as divulgações relacionadas com a taxonomia para os objetivos ambientais referidos no artigo 9.º, al. a) TR; 3) 1 de janeiro de 2023 para as divulgações relacionadas com a taxonomia para os objetivos ambientais referidos no artigo 9.º, al. c) TR.	1 de janeiro de 2023

<p><u>Artigo 9.º SFDR e artigo 5.º TR</u> Nível dos produtos – Divulgações pré-contratuais com objetivo de investimento sustentável</p>	<p>1) 10 de março de 2021 (artigo 9.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3 SFDR); 2) 1 de janeiro de 2022 para as divulgações relativas à taxonomia para os objetivos ambientais referidos no artigo 9.º, al. a) e al. b) TR (artigo 9.º, n.º 4, al. a) SFDR); 3) 1 de janeiro de 2023 para as divulgações relacionadas com a taxonomia para os objetivos ambientais referidos no artigo 9.º, al. c) a al. f) TR (artigo 9.º, n.º 4, al. a) SFDR).</p>	<p>1) 1 de janeiro de 2022; 2) 1 de janeiro de 2022 para as divulgações relacionadas com a taxonomia para os objetivos ambientais a que se refere o artigo 9.º, al. a) TR; 3) 1 de janeiro de 2023 para as divulgações relacionadas com a taxonomia para os objetivos ambientais referidos no artigo 9.º, al. c) TR.</p>	<p>1 de janeiro de 2023</p>
<p><u>Artigo 10.º SFDR</u> Nível dos produtos – Divulgação nos sítios <i>Web</i> para os produtos referidos nos artigos 8.º e 9.º SFDR</p>	<p>10 de março de 2021</p>	<p>1 de janeiro de 2022</p>	<p>1 de janeiro de 2023</p>
<p><u>Artigo 11.º SFDR, artigos 5.º e 6.º TR</u> Nível dos produtos – Relatórios periódicos para os produtos referidos nos artigos 8.º e 9.º SFDR e produtos dos artigos 5.º e 6.º TR</p>	<p>1) Relatórios periódicos emitidos a partir de 1 de janeiro de 2022, incluindo as divulgações relacionadas com a taxonomia para os objetivos ambientais referidos no artigo 9.º, al. a) e al. b) TR; 2) 1 de janeiro de 2023 para as divulgações relacionadas com a taxonomia para os objetivos ambientais</p>	<p>1) Relatórios periódicos emitidos a partir de 1 de janeiro de 2022; 2) 1 de janeiro de 2023 para as divulgações relacionadas com a taxonomia para os objetivos ambientais referidos no artigo 9.º TR.</p>	<p>Relatórios periódicos emitidos a partir de 1 de janeiro de 2023, incluindo as divulgações de produtos relacionados com a taxonomia</p>

	referidos no artigo 9.º, al, c) a al. f) TR.		
<u>Artigo 12.º SFDR</u> Nível das entidades e Nível dos produtos – revisão das divulgações	10 de março de 2021	N/A	N/A
<u>Artigo 13.º SFDR</u> Nível das entidades e Nível dos produtos – Marketing e comunicações não contradizendo as divulgações em SFDR	10 de março de 2021	A opção de desenvolver ITS sobre a apresentação normalizada da comunicação de marketing não foi exercida pelas AES até à data	A opção de desenvolver ITS sobre a apresentação normalizada da comunicação de marketing não foi exercida pelas AES até à data

[Diana Ribeiro Duarte \[+info\]](#)
[Inês F. Neves \[+info\]](#)
[Manuel Bragança Santos \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.